



Câmara Municipal de Monte Mor

LEI Nº. 06/1972.-

O MUNICÍPIO DESISTE DE SEUS HAVERES JUNTO A EMPRESA TELEFÔNICA DE MONTE MOR.-


A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-
LEI Nº. 06/1972.-

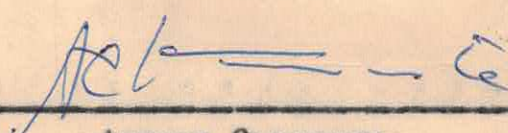
ARTIGO 1º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ASSINAR DOCUMENTO A SER REMETIDO À COMPANHIA TELEFÔNICA BRASILEIRA, PELO QUAL, O MUNICÍPIO DESISTE DE SEUS HAVERES, COMO PROMITENTE USUÁRIO DA EMPRESA TELEFÔNICA DE MONTE MOR.-

ARTIGO 2º - A MEDIDA SERÁ EFETIVADA, PARA POSSIBILITAR A INCORPORAÇÃO DA EMPRESA TELEFÔNICA DE MONTE MOR, PELA COMPANHIA TELEFÔNICA BRASILEIRA.-

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 12 DE JULHO DE 1972.-


=JOSEPH LEBRECHT SANDER=
(PRESIDENTE)


=ARTHUR CLEMENTE=
(1º SECRETÁRIO)